

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., sociedade por ações em fase operacional com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 25.160, com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Estrada Santa Clara, 150, Galpão Módulos 2 e 3, Bairro Maria Imaculada, CEP 06.843-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.599.101/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.501.497, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário").

e, ainda,

(3) TRANSPORTADORA AMERICANA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador Thomaz Fortunato, nº 3466, Chácara Letonia, CEP 13475-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.244.631/0001-69 ("Transportadora Americana"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

(4) JHO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rua Max Mangels Sênior, nº 823, Mezanino Lado B, Planalto, CEP 09895-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.344.461/0001-84 ("JHO"), neste ato representada na forma de seu contrato social;

(5) RODOE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rua Max Mangels Sênior, nº 823, Setor Doca 1, Planalto, CEP 09895-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.962.019/0001-80 ("Rodoe"), neste ato representada na forma de seu contrato social;

(6) M3 PAGAMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rua Max Mangels Sênior, nº 823, Bloco 2 Mezanino Sala 2, Planalto, CEP 09895-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.275.450/0001-37 ("M3 Pagamentos"), neste ato representada na forma de seu contrato social;

(7) ILGJ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rua Max Mangels Sênior, nº 823, Bloco 2, Planalto, CEP 09895-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.782.548/0001-42 ("ILGJ"), neste ato representada na forma de seu contrato social;

(8) CARRIERS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Max Mangels Sênior, nº 823, setor 09, Planalto, CEP 09895-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.520.136/0001-86 ("Carriers Logística"), neste ato representada na forma de seu contrato social;

(9) FLASH COURIER LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Sadae Takagi, nº 2000, Cooperativa, CEP 09.852-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.160.269/0001-09 ("Flash Courier"), neste ato representada na forma de seu contrato social; e

(10) LEVOO TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1.030, Condomínio Stadium Escritório 206, Alphaville Centro Industrial, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.084.745/0001-25 ("Levoos" e, quando em conjunto com Transportadora Americana, JHO, Rodo, M3 Pagamentos, ILGJ, Carriers Logística e Flash Courier, "Fiadores" e, individualmente, "Fiador"), neste ato representada na forma de seu contrato social;

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento (conforme abaixo definido) que não estiverem aqui expressamente definidos, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido).

CONSIDERANDO que:

(A) em 29 de agosto de 2024, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.*" ("Escritura de Emissão Original"), conforme aditado em 06 de setembro de 2024, nos termos do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.*" ("1º Aditamento") e em 16 de setembro de 2024, nos termos do "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia*

Logística e Transportes S.A." ("2º Aditamento") e em 17 de outubro de 2024, nos termos do "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A."* ("3º Aditamento" e, em conjunto com o 1º Aditamento e o 2º Aditamento, "Escritura de Emissão"), no contexto Emissão das Debêntures, objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro, nos termos do artigo 26, inciso II, item (a), e do artigo 27 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- (B) em 26 de agosto de 2024, a Emissora realizou a Reunião de Conselho de Administração, por meio do qual aprovou os termos e condições da Escritura de Emissão e da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão) ("RCA"), a qual foi devidamente registrada na JUCESP em 30 de agosto de 2024, sob o nº 326.771/24-4;
- (C) em 03 de setembro de 2024, em 05 de setembro de 2024 e em 16 de setembro de 2024, a Emissora realizou Reuniões do Conselho de Administração adicionais, por meio das quais rerratificou a RCA ("Atas RCA Rerrat");
- (D) nos termos previstos na Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para alterar as hipóteses de conversibilidade das Debêntures; e
- (E) 27 de novembro de 2024, os Debenturistas aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas a celebração do presente aditamento.

RESOLVEM as Partes, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A."* ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II – ALTERAÇÕES

2.1. A Cláusula 4.4. da Escritura de Emissão é ajustada, e passa a vigorar conforme abaixo:

"4.4.1 As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e escriturais da Emissora, negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o código "SEQL3" ("Ação(ões) Decorrente(s) da Conversão"), observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

4.4.2. Conversão Facultativa das Debêntures. As Debêntures, desde que: (i) devidamente integralizadas; e (ii) não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Obrigações desta Escritura de Emissão em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), poderão ser convertidas, a qualquer momento, até a Data de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 4.4.3 e seguintes abaixo, a exclusivo critério dos respectivos Debenturistas ("Conversão Facultativa").

4.4.3. Os Debenturistas que decidirem pelo exercício do direito de Conversão Facultativa, deverão **(a)** enviar, exclusivamente por meio eletrônico, à Emissora por meio do e-mail ri@sequoialog.com.br, com cópia ao Escriturador por meio do e-mail escrituracaorf@itau-unibanco.com.br e ao Agente Fiduciário por meio do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br, respectivamente, uma comunicação substancialmente nos moldes do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão solicitando a Conversão Facultativa das Debêntures de que seja titular, para que as respectivas Debêntures sejam convertidas em Ações Decorrentes da Conversão; e **(b)** solicitar, para as Debêntures registradas na plataforma NoMe do Balcão B3, que seus respectivos custodiantes formalizem o pedido de conversão junto à B3 ("Comunicação de Conversão Facultativa").

4.4.4. A Comunicação de Conversão Facultativa deverá conter, no mínimo, informações acerca da quantidade de Debêntures de titularidade do Debenturista que serão convertidas, que poderá ser inferior à quantidade de Debêntures efetivamente detida pelo referido Debenturista à época da notificação, não podendo constar fração de Debênture, e ainda, declaração de que a partir da data de Comunicação de Conversão Facultativa (inclusive) está ciente de que não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures que serão objeto da Conversão Facultativa das Debêntures.

4.4.5. O processo de conversão de Debêntures decorrentes da Conversão Facultativa das Debêntures será realizado em periodicidade mínima mensal, desde que tenham sido recebidas Comunicação(ões) de Conversão Facultativa nos termos das Cláusulas 4.4.3 e 4.4.4 acima. A Emissora deverá, mensalmente, a partir do mês subsequente à Data de Emissão, compilar todas as Comunicações de Conversão Facultativa recebidas em determinado mês calendário (ou desde a Data de Emissão, para a primeira apuração nos termos desta Cláusula), até o penúltimo Dia Útil do mês em questão (cada uma, "Data de Corte Mensal – Comunicações de Conversão Facultativa"), realizando, junto ao Escriturador e ao Agente Fiduciário, o controle e a confirmação e verificação da quantidade de Debêntures de titularidade dos Debenturistas que tenham enviado uma Comunicação de Conversão Facultativa no mês calendário de referência.

4.4.6. No Dia Útil seguinte a cada Data de Corte Mensal – Comunicações de Conversão Facultativa de Debêntures (i.e., no último Dia Útil de cada mês), a Emissora deverá enviar notificação por meio eletrônico ao Escriturador, com cópia ao Agente Fiduciário, contendo a quantidade de Debêntures que, no mês calendário em questão, foram objeto de solicitação de Conversão Facultativa de Debêntures pelos Debenturistas ("Notificação Consolidada").

4.4.7. Todo e qualquer aumento do capital social da Emissora decorrente de uma Conversão Facultativa de Debêntures: **(i)** está previamente autorizado nos termos do artigo 6º “caput” do Estatuto Social e desta Escritura de Emissão e deverá ser ratificado em atas de reunião do Conselho de Administração da Emissora, a serem realizadas até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês calendário posterior ao mês em que houver o envio de uma Comunicação de Conversão Facultativa de Debêntures (por exemplo, considerando uma Notificação Consolidada recebida no último Dia Útil de janeiro de determinado ano, a reunião do Conselho de Administração nos termos desta Cláusula deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia do mês de fevereiro daquele ano) (cada uma, “Data de Conversão Facultativa”, e “Atas RCA – Conversão Facultativa”, respectivamente); e **(ii)** não importará em direito de preferência para os acionistas da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.25 desta Escritura de Emissão.

4.4.8. Após a ratificação da Conversão Facultativa e do aumento de capital social da Emissora correspondente, por meio das Atas RCA – Conversão Facultativa, as Ações Decorrentes da Conversão serão mandatoriamente depositadas no Escriturador das Ações pela Emissora, escrituradas e transferidas aos respectivos Debenturistas que decidirem pelo exercício do direito de Conversão Facultativa de Debêntures das suas respectivas Debêntures no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Conversão Facultativa. Quaisquer tributos e/ou despesas relacionados ao depósito previsto nesta Cláusula deverão ser pagos integralmente pela Emissora.

[...]

4.4.13. Disposições Comuns às Conversões Facultativas e Conversão Obrigatória. As Atas RCA – Conversão Facultativa e a Ata RCA – Conversão Obrigatória deverão ser: **(i)** protocoladas para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) dias contados da sua realização; e **(ii)** arquivadas na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, nos termos do disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora obriga-se a: **(i)** comprovar o protocolo e arquivamento de que trata este item em até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização, mediante envio ao Agente Fiduciário e Debenturistas, de cópia eletrônica (formato .pdf) arquivada do referido ato em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção de registro; e **(ii)** disponibilizar as Atas RCA - Conversão Facultativa das Debêntures e a Ata RCA – Conversão Obrigatória das Debêntures da Segunda Série em sua página na rede na rede mundial de computadores e no sistema IPE nos prazos exigidos pela regulamentação aplicável.

4.4.14. Após a ratificação da Conversão e do aumento de capital social da Emissora correspondente, por meio da Ata RCA – Conversão Obrigatória ou Atas RCA - Conversão Facultativa das Debêntures, as Ações Decorrentes da Conversão serão mandatoriamente depositadas no Escriturador das Ações pela Emissora, escrituradas e transferidas aos respectivos Debenturistas, mediante a apresentação de extrato pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Conversão das

Debêntures. Quaisquer tributos, encargos e/ou despesas relacionados ao processo de conversão e depósito previsto nesta Cláusula deverão ser pagos integralmente pela Emissora.

[...]

4.4.19. (b) Para as Debêntures da Segunda Série ("Preço de Conversão Debêntures Segunda Série" e, quando em conjunto com Preço de Conversão Debêntures Primeira Série, "Preço de Conversão")

QTD Segunda Série = [VNU Debêntures Segunda Série] / [PC Segunda_Série]

Onde:

QTD Segunda Série = significa a quantidade de ações ordinárias de emissão da Emissora resultante da Conversão das Debêntures da Segunda Série na Data de Conversão, conforme o caso, em números inteiros, sem arredondamento, desconsiderando-se as frações.

VNU Debêntures Segunda Série = significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração devida até a Data de Conversão.

PC Segunda Série = significa o Preço de Conversão Primeira Série, equivalente a R\$ 11,00 (onze reais)."

2.2. A Cláusula 4.11.2. e Cláusula 4.12.2. da Escritura de Emissão é ajustada, e passa a vigorar conforme abaixo:

"4.11.2. Remuneração Debêntures Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) Taxa DI, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série até a Data de Conversão.

[...]

4.12.2. Capitalização da Remuneração Debêntures Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a capitalização efetiva da Remuneração das Debêntures Segunda Série será integralmente feita na Data de Vencimento Debêntures Segunda Série na Data de Conversão. O valor da Remuneração das Debêntures Segunda Série será integralmente utilizado para compor o Preço de Conversão Debêntures Segunda Série na Data de Conversão."

2.3. Nos termos da Cláusula 11.10, as partes resolvem alterar, a Cláusula 4.4.9, a Cláusula 4.4.10, a Cláusula 4.4.12, a Cláusula 4.16.1, a Cláusula 4.18.1, a Cláusula 4.25.6, a Cláusula 4.26.1, a Cláusula 6.1, a Cláusula 6.1.1.2 alínea "xi", a Cláusula 6.3, a Cláusula 6.4, a Cláusula 6.5, a Cláusula 6.5.1, a Cláusula 6.6, a Cláusula 6.8, a Cláusula 6.9, a Cláusula 7.1, alínea "bb", subitem "ii", Cláusula 8.6 alínea "xiii", a Cláusula 8.11, a Cláusula 9.1.2, a Cláusula 9.1.4, Cláusula 9.1.5, a Cláusula 11.4, para prever a inclusão da adequada referência cruzada às cláusulas da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III - RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

3.2. Como consequência das alterações acima, as Partes concordam em alterar, consolidar e ratificar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA IV - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA V - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. Caso quaisquer das disposições da Escritura de Emissão e/ou deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão ou neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.4. A Escritura de Emissão, o presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.5. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado na Cláusula 6.1 abaixo.

CLÁUSULA VI - FORO

6.1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento eletronicamente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

(Página 1/4 de assinaturas do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.", celebrado em 27 de novembro de 2024)

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.
Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página 2/4 de assinaturas do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.", celebrado em 27 de novembro de 2024)

TRANSPORTADORA AMERICANA S.A.

Fiadora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

JHO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fiadora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

RODOE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS LTDA.

Fiadora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

M3 PAGAMENTOS LTDA.

Fiadora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página 3/4 de assinaturas do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.", celebrado em 27 de novembro de 2024)

ILGJ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

Fiadora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CARRIERS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

Fiadora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

FLASH COURIER LTDA.

Fiadora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

LEVOO TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA.

Fiadora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página 4/4 de assinaturas do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.", celebrado em 27 de novembro de 2024)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., sociedade por ações em fase operacional com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 25.160, com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Avenida Isaltino Victor de Moraes, 437, Térreo, Módulo D, Bloco 100, Vila Bonfim, CEP 06806-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.599.101/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.501.497, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

e, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da 7ª (sétima) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário");

e, ainda,

(3) TRANSPORTADORA AMERICANA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador Thomaz Fortunato, nº 3466, Chácara Letonia, CEP 13475-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.244.631/0001-69 ("Transportadora Americana"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

(4) JHO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rua Max Mangels Sênior, nº 823, Mezanino Lado B, Planalto, CEP 09895-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.344.461/0001-84 ("JHQ"), neste ato representada na forma de seu contrato social;

(5) RODOE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rua Max Mangels Sênior, nº 823, Setor Doca 1, Planalto, CEP 09895-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.962.019/0001-80 ("Rodoe"), neste ato representada na forma de seu contrato social;

(6) M3 PAGAMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rua Max Mangels Sênior, nº 823, Bloco 2 Mezanino Sala 2, Planalto, CEP 09895-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.275.450/0001-37 ("M3 Pagamentos"), neste ato representada na forma de seu contrato social;

(7) ILGJ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Rua Max Mangels Sênior, nº 823, Bloco 2 Mezanino Sala 2, Planalto, CEP 09895-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.782.548/0001-42 ("ILGJ"), neste ato representada na forma de seu contrato social;

(8) CARRIERS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Max Mangels Sênior, nº 823, setor 09, Planalto, CEP 09895-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.520.136/0001-86 ("Carriers Logística"), neste ato representada na forma de seu contrato social;

(9) FLASH COURIER LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Max Mangels Senior, nº 823, bloco 01, Planalto, CEP 09895-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.160.269/0001-09 ("Flash Courier"), neste ato representada na forma de seu contrato social;

(10) LEVOO TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1.030, Condomínio Stadium Escritório 206, Alphaville Centro Industrial, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.084.745/0001-25 ("Levoo" e, quando em conjunto com Transportadora Americana, JHO, Rodoê, M3 Pagamentos, ILGJ, Carriers Logística e Flash Courier, "Fiadores" e, individualmente, "Fiador"), neste ato representada na forma de seu contrato social;

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2024, ("Aprovação Societária"), na qual foram deliberados a: **(i)** realização, bem como os termos e condições da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e em conformidade com o disposto no artigo 19, inciso "xv" do estatuto social da Emissora ("Estatuto Social"); **(ii)** celebração, pela Emissora, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures nos termos da Oferta, incluindo, sem limitação, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos que se façam necessários:

(ii.a) esta Escritura de Emissão; e **(ii.b)** o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); e **(iii)** autorização à diretoria da Emissora, por si ou por meio de procuradores, para adotar todas e quaisquer medidas, e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, bem como formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros.

1.2. A presente Escritura de Emissão e a outorga da Fiança (conforme abaixo definido) no âmbito da Operação foram aprovadas pela: **(i)** Transportadora Americana com base na reunião de diretoria realizada em 29 de agosto de 2024 (“Ato Societário Transportadora Americana”); **(ii)** JHO com base na reunião de sócios realizada em 29 de agosto de 2024 (“Ato Societário JHO”); **(iii)** Rodoe com base na reunião de sócios realizada em 29 de agosto de 2024 (“Ato Societário Rodoe”); **(iv)** M3 Pagamentos com base na reunião de sócios realizada em 29 de agosto de 2024 (“Ato Societário M3 Pagamentos”); **(v)** ILGJ com base na reunião de sócios realizada em 29 de agosto de 2024 (“Ato Societário ILGJ”); **(vi)** Carriers Logística com base na reunião de sócios realizada em 29 de agosto de 2024 (“Ato Societário Carriers Logística”); **(vii)** Flash Courier com base na reunião de sócios realizada em 29 de agosto de 2024 (“Ato Societário Flash Courier”); e **(viii)** Levoo com base na reunião de sócios realizada em 29 de agosto de 2024 (“Ato Societário Levoo” e, quando em conjunto com Ato Societário Transportadora Americana, Ato Societário JHO, Ato Societário Rodoe; Ato Societário M3 Pagamentos, Ato Societário ILGJ, Ato Societário Carriers Logística, Ato Societário Flash Courier e Ato Societário Levoo, “Atos Societários Fiadores”).

2 REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-Alvo

2.1.1 Observada a prioridade a ser concedida aos acionistas da Emissora (“Acionistas” e “Oferta Prioritária”, respectivamente), e o processo previsto na Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão, as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro, nos termos do artigo 26, inciso II, item (a), e do artigo 27 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”) que: **(i)** estejam interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta; e **(ii)** sejam titulares de debêntures mandatoriamente conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 4ª (quarta) emissão da Emissora (“Investidores da Quarta Emissão” e “Debêntures da Quarta Emissão”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, em 2 (duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.*” (“Público-Alvo”).

2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1 A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), conforme previsto no "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 15 de julho de 2024, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", também em vigor desde 15 de julho de 2024.

2.3 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da ata da Aprovação Societária e dos Atos Societários Fiadores

2.3.1 A ata da Aprovação Societária será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "*O Dia SP*" ("Jornal de Publicação da Emissora"), de acordo com o inciso I do artigo 62, com o parágrafo 1º do artigo 142 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 A Aprovação Societária deverá ser protocolada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data da sua realização e a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf) da Aprovação Societária devidamente arquivada na JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo arquivamento.

2.3.3 Os Atos Societários Fiadores deverão ser arquivados na JUCESP nos termos dos artigos 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. Os Atos Societários Fiadores deverão ser protocolados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de sua realização, sendo certo que os Fiadores deverão enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf) do seu respectivo ato societário devidamente arquivado na JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo arquivamento.

2.4 Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos

2.4.1 Nos termos do artigo 62, inciso I e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados para inscrição no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Embu das Artes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração.

2.4.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente inscritos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Embu das Artes no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo arquivamento.

2.5 Registro da Fiança

2.5.1 Em virtude da Fiança (conforme abaixo definida) a ser prestada pelo Fiadores em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD").

2.5.2 A Emissora deverá (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou dos aditamentos correspondentes, realizar o protocolo da Escritura de Emissão ou dos aditamentos correspondentes para registro no Cartório de RTD; e (ii) em relação à presente Escritura de Emissão, com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência da primeira data de integralização das Debêntures, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (.pdf) (caso o arquivamento seja realizado com chancela digital) da presente Escritura registrada no Cartório de RTD; e (iii) em relação a eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (.pdf) (caso o arquivamento seja realizado com chancela digital) registrados no Cartório de RTD.

2.6 Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2 A distribuição das Debêntures junto ao Público-Alvo será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3. A integralização das (i) Debêntures da Primeira Série será mediante pagamento em moeda corrente nacional, liquidado financeiramente perante a B3, ou mediante a "dação em pagamento" das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) ou eventuais outros créditos detidos pelos Investidores da Quarta Emissão (exceto as próprias Debêntures da Quarta Emissão), cuja constituição tenha ocorrido em até 90 (noventa) dias que antecederam a data da presente Escritura, que será realizada de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, conforme o caso; e concomitantemente (ii) Debêntures da Segunda Série será mediante pagamento em moeda corrente nacional somente no casos de exercício da Oferta Prioritária, liquidado financeiramente perante a B3 ou mediante a "dação em pagamento" de Debêntures da Quarta Emissão, que será realizada de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, conforme o caso. A integralização das Debêntures deve ser efetivada na Primeira Data de Integralização. Em qualquer caso, a transferência de Créditos no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos investidores por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).

2.7 Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.7.1 Observada a prioridade a ser oferecida aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, as Debêntures serão ofertadas exclusivamente a Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, conforme permitido nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 160.

2.7.2 Os Acionistas, por meio da assinatura de pedido de subscrição das Debêntures no contexto da Oferta Prioritária ("Pedido de Subscrição Prioritária e Aceitação da Oferta"), e os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures reconhecem que: **(i)** a CVM não realizou análise dos documentos relativos à Emissão e à Oferta, nem de seus termos e condições; **(ii)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures; **(iii)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e, no caso dos Investidores Profissionais, o sumário de dívidas, elaborado em conformidade com as normas aplicáveis da ANBIMA ("Sumário das Dívidas"); **(iv)** foi dispensada a divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta e atualização de Formulário de Referência (conforme abaixo definido), em razão da destinação restrita a Investidores Profissionais; **(v)** têm pleno conhecimento acerca dos fatos relevantes, demonstrações financeiras, informações trimestrais (ITR), Formulário de Referência e demais informações divulgadas ao público pela Emissora, os quais não foram objeto de revisão e não são incorporados por referência nos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido); e **(vi)** os Créditos deverão ser transferidos à Emissora, previamente ao depósito das Debêntures, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3.

2.7.3 Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) nos termos do artigo 86, V, da Resolução CVM 160, a revenda das Debêntures será restrita apenas à Investidores Profissionais e só será permitida na hipótese de a Emissora cumprir com todas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.8 Documentos da Oferta

2.8.1 Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Anúncio de Início (conforme abaixo definido); **(iii)** o Anúncio de Encerramento; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** a declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, item "c" da Resolução CVM 160; **(vi)** o Pedido de Subscrição Prioritária e Aceitação da Oferta e documento de aceitação da Oferta; **(vii)** o Sumário de Dívida; e **(viii)** quaisquer outros documentos elaborados no contexto da Oferta contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.9 Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.9.1 Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação da Oferta

poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º "*caput*" de seu Estatuto Social vigente: **(i)** o transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual; **(ii)** o transporte rodoviário de mudanças de mobiliário particular ou de empresas, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual; **(iii)** o transporte de produtos controlados pela ANVISA de acordo com a Lei nº 6.360, de 23/09/76, Decreto nº 79.094, de 05/01/77, Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/98, Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29/12/98 e Lei nº 52/06, de 10/11/06, como descrito abaixo, quais sejam: **(a)** medicamentos e insumos farmacêuticos; **(b)** medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial; **(c)** correlatos (produtos para saúde); **(d)** cosméticos, perfumes e produtos de higiene; **(e)** matéria-prima para cosméticos, perfumes e produtos de higiene; **(f)** saneantes e domissanitários; **(g)** matéria-prima para saneantes e domissanitários; e **(h)** alimentos, aditivos e embalagens para alimentos; **(iv)** armazéns gerais: emissão de warrant – de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21/11/1903, incluindo, dentre outros, produtos e mercadorias, a armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos, medicamentos e insumos farmacêuticos controlados (Portaria nº 344), equipamentos de tecnologia para a saúde (correlatos), saneantes domissanitários, cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal, produtos alimentícios e suplementos e complementos alimentares; **(v)** prestação de serviços na área de logística; **(vi)** serviços de embalagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros; **(vii)** atividades de escritório administrativo de transportadora; **(viii)** locação de bens móveis, veículos e equipamentos inerentes ao ramo de transporte; **(ix)** locação de bens imóveis de sua propriedade; e **(x)** aluguel de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, sem operador; **(xi)** consultoria em tecnologia da informação; **(xii)** desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; **(xiii)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; **(xiv)** suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **(xv)** reparação e manutenção de computadores periféricos; **(xvi)** reparação e manutenção de equipamentos eletro eletrônicos de uso pessoal e doméstico; **(xvii)** reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; **(xviii)** depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; **(xix)** organização logística do transporte de carga; **(xx)** outros serviços não especificados anteriormente; **(xxi)** aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; **(xxii)** outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; **(xxiii)** outros serviços de informação não especificados anteriormente; **(xxiv)** instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; **(xxv)** serviços de entrega rápida; **(xxvi)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; **(xxvii)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e **(xxviii)** carga e descarga.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão é de R\$131.598.000,00 (cento e trinta e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo: **(i)** R\$20.593.000,00 (vinte milhões, quinhentos e noventa e três mil reais) referente às Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** R\$111.005.000,00 (cento e onze milhões e cinco mil reais) relativos às Debêntures da Segunda Série.(conforme definido abaixo), observado que o Valor Total da Emissão inicialmente emitido foi diminuído em razão da colocação parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.1 abaixo por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional da Emissora ou da Fiadora ou Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.4 Escriturador e Banco Liquidante

3.4.1 A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha,100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).

3.4.2 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição, para fins do Escriturador, inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 As Debêntures serão integralizadas mediante a entrega de Créditos (conforme abaixo definido), e com eventual parcela adicional em moeda corrente nacional, visando a reforçar seu capital de giro ("Destinação de Recursos"), de modo que a destinação aqui descrita será o reperfilamento de parte da dívida da Emissora.

Para fins da presente Escritura de Emissão, consideram-se "Créditos" as notas comerciais da 2ª emissão da Emissora ("Notas Comerciais"), as Debêntures da Quarta Emissão e eventuais outros créditos detidos contra a Companhia, cuja constituição tenha ocorrido durante os 90 (noventa) dias que antecederam a data da presente Escritura.

3.5.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos ou na Data de Vencimento (conforme abaixo definido), descrevendo exatamente a aplicação dos recursos, acompanhada de documentação comprobatória, o que

ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.5.3 Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a efetiva Destinação dos Recursos.

3.6 Colocação e Plano de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro, destinada exclusivamente a: **(i)** Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária; e **(ii)** Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta a ser conduzida nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 7ª (Sétima) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.6.2 Plano de Distribuição. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores a serem acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo. Os Acionistas poderão exercer os seus respectivos direitos de prioridade no âmbito da Oferta Prioritária a partir do início da Oferta a Mercado (conforme abaixo definido), em qualquer uma das Séries (conforme abaixo definido), devendo o valor remanescente de colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária ser objeto de colocação para os Investidores Profissionais. Será admitida a colocação de Debêntures junto a Acionistas que sejam Investidores Profissionais e tenham interesse em subscrever Debêntures, desde que referidos Acionistas manifestem concomitantemente sua intenção de investimento nas Debêntures ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta e formalizem documento de aceitação da Oferta.

3.6.3 O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo.

3.6.4 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.6.5 O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.6.6 Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início.

3.6.7 [Suprimida].

3.6.8 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.9 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.10 Publicidade da Oferta. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

3.6.11 Prazo Mínimo da Oferta a Mercado. Sem prejuízo da prioridade a ser concedida aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, a Oferta permanecerá a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.6.12 Período de Distribuição. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.6.13 [Suprimida]

3.6.14 Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão das Debêntures

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 26 de agosto de 2024 ("Data de Emissão").

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.

4.3.2 Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e escriturais da Emissora, negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o código "SEQL3" ("Ação(ões) Decorrente(s) da Conversão"), observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

4.4.2 Conversão Facultativa das Debêntures. As Debêntures, desde que: (i) devidamente integralizadas; e (ii) não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Obrigações desta Escritura de Emissão em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), poderão ser convertidas, a qualquer momento, até a Data de Vencimento, observado o disposto na Cláusula 4.4.3 e seguintes abaixo, a exclusivo critério dos respectivos Debenturistas ("Conversão Facultativa").

4.4.3 Os Debenturistas que decidirem pelo exercício do direito de Conversão Facultativa, deverão **(a)** enviar, exclusivamente por meio eletrônico, à Emissora por meio do e-mail ri@sequoialog.com.br, com cópia ao Escriturador por meio do e-mail escrituracaorf@itau-unibanco.com.br e ao Agente Fiduciário por meio do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br, respectivamente, uma comunicação substancialmente nos moldes do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão solicitando a Conversão Facultativa das Debêntures de que seja titular, para que as respectivas Debêntures sejam convertidas em Ações Decorrentes da Conversão; e **(b)** solicitar, para as Debêntures registradas na plataforma NoMe do Balcão B3, que seus respectivos custodiantes formalizem o pedido de conversão junto à B3 ("Comunicação de Conversão Facultativa").

4.4.4 A Comunicação de Conversão Facultativa deverá conter, no mínimo, informações acerca da quantidade de Debêntures de titularidade do Debenturista que serão convertidas, que poderá ser inferior à quantidade de Debêntures efetivamente detida pelo referido Debenturista à época da notificação, não podendo constar fração de Debênture, e ainda, declaração de que a partir da data de Comunicação de Conversão Facultativa (inclusive) está ciente de que não

poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures que serão objeto da Conversão Facultativa das Debêntures.

4.4.5 O processo de conversão de Debêntures decorrentes da Conversão Facultativa das Debêntures será realizado em periodicidade mínima mensal, desde que tenham sido recebidas Comunicação(ões) de Conversão Facultativa nos termos das Cláusulas 4.4.3 e 4.4.4 acima. A Emissora deverá, mensalmente, a partir do mês subsequente à Data de Emissão, compilar todas as Comunicações de Conversão Facultativa recebidas em determinado mês calendário (ou desde a Data de Emissão, para a primeira apuração nos termos desta Cláusula), até o penúltimo Dia Útil do mês em questão (cada uma, "Data de Corte Mensal – Comunicações de Conversão Facultativa"), realizando, junto ao Escriturador e ao Agente Fiduciário, o controle e a confirmação e verificação da quantidade de Debêntures de titularidade dos Debenturistas que tenham enviado uma Comunicação de Conversão Facultativa no mês calendário de referência.

4.4.6 No Dia Útil seguinte a cada Data de Corte Mensal – Comunicações de Conversão Facultativa de Debêntures (i.e., no último Dia Útil de cada mês), a Emissora deverá enviar notificação por meio eletrônico ao Escriturador, com cópia ao Agente Fiduciário, contendo a quantidade de Debêntures que, no mês calendário em questão, foram objeto de solicitação de Conversão Facultativa de Debêntures pelos Debenturistas ("Notificação Consolidada").

4.4.7 Todo e qualquer aumento do capital social da Emissora decorrente de uma Conversão Facultativa de Debêntures: **(i)** está previamente autorizado nos termos do artigo 6º "caput" do Estatuto Social e desta Escritura de Emissão e deverá ser ratificado em atas de reunião do Conselho de Administração da Emissora, a serem realizadas até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês calendário posterior ao mês em que houver o envio de uma Comunicação de Conversão Facultativa de Debêntures (por exemplo, considerando uma Notificação Consolidada recebida no último Dia Útil de janeiro de determinado ano, a reunião do Conselho de Administração nos termos desta Cláusula deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia do mês de fevereiro daquele ano) (cada uma, "Data de Conversão Facultativa", e "Atas RCA – Conversão Facultativa", respectivamente); e **(ii)** não importará em direito de preferência para os acionistas da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.25 desta Escritura de Emissão.

4.4.8 Após a ratificação da Conversão Facultativa e do aumento de capital social da Emissora correspondente, por meio das Atas RCA – Conversão Facultativa, as Ações Decorrentes da Conversão serão mandatoriamente depositadas no Escriturador das Ações pela Emissora, escrituradas e transferidas aos respectivos Debenturistas que decidirem pelo exercício do direito de Conversão Facultativa de Debêntures das suas respectivas Debêntures no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Conversão Facultativa. Quaisquer tributos e/ou despesas relacionados ao depósito previsto nesta Cláusula deverão ser pagos integralmente pela Emissora.

4.4.9 Conversão Obrigatória das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série que tenham sido devidamente integralizadas e estejam em circulação no mercado serão automática e mandatoriamente convertidas em Ações Decorrentes da Conversão, observado o previsto na Cláusula 4.4.17 desta Escritura de Emissão: **(a)** na Data de Vencimento, caso não tenha sido declarado o vencimento antecipado das obrigações desta Escritura de Emissão em

virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; ("Data de Conversão Obrigatória") e, quando em conjunto com as Datas de Conversão Facultativa, "Datas de Conversão"; e "Conversão Obrigatória das Debêntures da Segunda Série" que, quando em conjunto com a Conversão Facultativa, "Conversão" ou "Conversão das Debêntures"; respectivamente). Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 6 abaixo, eventual Conversão somente poderá ser realizada se prévia e expressamente aprovada pelo respectivo Debenturista.

4.4.10 A partir da Data de Conversão Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá adotar todas as medidas necessárias à implementação da Conversão Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, inclusive convocar e realizar a reunião do Conselho de Administração da Emissora prevista na Cláusula 4.4.12 abaixo.

4.4.11 Na Data de Conversão Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá notificar o Escriturador, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, indicando a quantidade de Debêntures que serão objeto da Conversão Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, para que as respectivas Debêntures da Segunda Série sejam convertidas em Ações Decorrentes da Conversão, observado o previsto na Cláusula 4.4.17 desta Escritura de Emissão, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Conversão Obrigatória das Debêntures da Segunda Série.

4.4.12 O aumento de capital social da Emissora decorrente da Conversão Obrigatória das Debêntures da Segunda Série **(i)** está previamente autorizado nos termos do artigo 6º "caput" do Estatuto Social e desta Escritura de Emissão e deverá ser ratificado em ata de reunião do Conselho de Administração da Emissora, a ser realizada em até 5 (cinco) dias contados da Data de Conversão Obrigatória ("Ata RCA – Conversão Obrigatória"); **(ii)** não importará em direito de preferência ou prioridade para os acionistas da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.25 desta Escritura de Emissão.

4.4.13 Disposições Comuns às Conversões Facultativas e Conversão Obrigatória. As Atas RCA – Conversão Facultativa e a Ata RCA – Conversão Obrigatória deverão ser: **(i)** protocoladas para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) dias contados da sua realização; e **(ii)** arquivadas na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, nos termos do disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora obriga-se a: **(i)** comprovar o protocolo e arquivamento de que trata este item em até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização, mediante envio ao Agente Fiduciário e Debenturistas, de cópia eletrônica (formato .pdf) arquivada do referido ato em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção de registro; e **(ii)** disponibilizar as Atas RCA - Conversão Facultativa das Debêntures e a Ata RCA – Conversão Obrigatória das Debêntures da Segunda Série em sua página na rede na rede mundial de computadores e no sistema IPE nos prazos exigidos pela regulamentação aplicável.

4.4.14 Após a ratificação da Conversão e do aumento de capital social da Emissora correspondente, por meio da Ata RCA – Conversão Obrigatória ou Atas RCA - Conversão Facultativa das Debêntures, as Ações Decorrentes da Conversão serão mandatoriamente

depositadas no Escriturador das Ações pela Emissora, escrituradas e transferidas aos respectivos Debenturistas, mediante a apresentação de extrato pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Conversão das Debêntures. Quaisquer tributos, encargos e/ou despesas relacionados ao processo de conversão e depósito previsto nesta Cláusula deverão ser pagos integralmente pela Emissora.

4.4.15 Qualquer Conversão implicará no cancelamento das Debêntures objeto da Conversão, bem como a perda dos direitos referentes às Debêntures que fariam jus os Debenturistas a partir da respectiva Data de Conversão, exceto, conforme aplicável, **(i)** pelos direitos que estiverem em discussão judicial ajuizada anteriormente à respectiva Data de Conversão; e/ou **(ii)** pelos pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.4.19 e 4.18 desta Escritura de Emissão.

4.4.16 Exceto conforme disposto nas Cláusula 4.4.18 e 6.6 desta Escritura de Emissão, não será devido qualquer prêmio adicional aos Debenturistas mediante efetivação da Conversão das Debêntures.

4.4.17 Observado o previsto na Cláusula 4.4.18 abaixo, as Ações Decorrentes da Conversão, tanto no âmbito de uma Conversão Obrigatória como no de uma Conversão Facultativa, terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente, e nas respectivas Datas de Conversão, às ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado") e do Estatuto Social.

4.4.18 Preço de Conversão. A quantidade de Ações Decorrentes da Conversão a ser entregue no âmbito de uma Conversão das Debêntures será apurada com base na fórmula prevista na Cláusula 4.4.19 abaixo:

4.4.19 A quantidade de Ações a ser entregue aos Debenturistas no âmbito da Conversão das Debêntures será calculada exclusivamente pela Emissora de acordo com a seguinte fórmula:

(a) Para as Debêntures da Primeira Série ("Preço de Conversão Debêntures Primeira Série"):

$$QTD \text{ Primeira Série} = [VNU \text{ Debêntures Primeira Série}] / [PC \text{ Primeira Série}]$$

Onde:

QTD Primeira Série = significa a quantidade de ações ordinárias de emissão da Emissora resultante da Conversão das Debêntures da Primeira Série na Data de Conversão Facultativa, conforme o caso, em números inteiros, sem arredondamento, desconsiderando-se as frações.

VNU Debêntures Primeira Série = significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração devida até a Data de Conversão Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

PC Primeira Série = significa o Preço de Conversão Primeira Série, equivalente a R\$ 7,00 (sete reais).

(b) Para as Debêntures da Segunda Série (Preço de Conversão Debêntures Segunda Série e, quando em conjunto com Preço de Conversão Debêntures Primeira Série, Preço de Conversão)

$$QTD\ Segunda\ Série = [VNU\ Debêntures\ Segunda\ Série] / [PC\ Segunda\ Série]$$

Onde:

QTD Segunda Série = significa a quantidade de ações ordinárias de emissão da Emissora resultante da Conversão das Debêntures da Segunda Série na Data de Conversão, conforme o caso, em números inteiros, sem arredondamento, desconsiderando-se as frações.

VNU Debêntures Segunda Série = significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração devida até a Data de Conversão.

PC Segunda Série = significa o Preço de Conversão Primeira Série, equivalente a R\$ 11,00 (onze reais).

4.4.20 Em caso de haver frações de ações resultantes da Conversão das Debêntures de quaisquer das Séries, tais frações serão pagas aos respectivos Debenturistas em moeda corrente nacional, fora do ambiente da B3, na data que efetivamente ocorrer a Conversão das Debêntures pelo Preço de Conversão da respectiva Série, sendo certo que será assegurado aos Debenturistas da mesma Série que detiverem mais de uma Debênture o direito de agrupar as frações de ações a que tenha direito, com o fim de atingir um número inteiro, de modo a receber o maior número de ações possível, devendo para tanto a Emissora compartilhar com o Agente Fiduciário o referido comprovante de pagamento.

4.4.21 Observados os procedimentos adotados pelo Escriturador, a documentação comprobatória do respectivo pagamento deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada Conversão.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.603 (mil, seiscentos e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2029 (Data de Vencimento Debêntures Primeira Série); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.222 (mil duzentos

e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento Debêntures Segunda Série" e, quando em conjunto com Data de Vencimento Debêntures Primeira Série, "Datas de Vencimento" e isoladamente, "Data de Vencimento").

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8 Quantidade de Debêntures e Número de Séries

4.8.1 Inicialmente, foram aprovadas a emissão de 229.000 (duzentos e vinte e nove mil) Debêntures, sendo certo que a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas foi de 131.598 (cento e trinta e uma mil, quinhentas e noventa e oito) Debêntures.

4.8.2 A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo a: **(i)** primeira série composta por 20.593 (vinte mil, quinhentas e noventa e três) Debêntures da Primeira Série ("Primeira Série" e "Debêntures da Primeira Série", respectivamente); e a **(ii)** segunda série composta por 111.005 (cento e onze mil e cinco) Debêntures da Segunda Série ("Segunda Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente).

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas em uma única data pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), mediante dação em pagamento de Créditos (exceto a Debêntures da Quarta Emissão), de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 ou em moeda corrente nacional, à vista, na Primeira Data de Integralização, pelo Preço de Integralização correspondente devendo ser observado a Oferta Prioritária, conforme Cláusula 3.6.1 da presente Escritura, em uma única data.

4.9.2 As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido) correspondente, à vista, mediante dação em pagamento de Debêntures da Quarta Emissão ou em moeda corrente nacional, somente no caso de exercício da Oferta Prioritária, à vista, na Primeira Data de Integralização, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3, devendo ser observado a Oferta Prioritária, conforme Cláusula 3.6.1 e Cláusula 3.6.2 da presente Escritura.

4.9.3 Em qualquer dos casos (Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série), a transferência de Créditos, no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures será realizada pelos respectivos investidores mediante comando em sistema a ser realizado pelos investidores por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização, para as Debêntures.

4.9.4 Não obstante o disposto acima, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita deve perfazer um número inteiro, caso os Créditos detidos por um determinado Investidor Profissional perfaçam um número fracionário de Debêntures, tal quantidade de Debêntures

deverá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior ao respectivo valor de tal Crédito.

4.9.5 O valor de integralização das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures de uma determinada Série ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização de Debênture(s) da mesma Série, o preço de integralização considerará o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e dentro do período de distribuição ("Preço de Integralização").

4.9.6 Para fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures.

4.9.7 As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada Série.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Remuneração Debêntures Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Debêntures Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início de Rentabilidade (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) (inclusive) ou Data de Conversão Facultativa, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ou Data de Conversão Facultativa (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n".

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k

= Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 4,5000;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (c) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.11.2 Remuneração Debêntures Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) Taxa DI, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série até a Data de Conversão.

4.11.3 Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior (inclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.11.4 Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, na Data de Vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada, em sua substituição, na apuração de TDI_t a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.11.5 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

4.11.5 Indisponibilidade da Taxa DI. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos acima referido, ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula abaixo) para deliberar, respectivamente, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das respectivas Debêntures a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.

4.11.6 Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas

nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.5 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI os termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11.7 Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.5 acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou na Data de Vencimento, pelo Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate, conforme o caso.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.12.1 Pagamento da Remuneração Debêntures Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Primeira Série ou de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures Primeira Série será feito em parcelas trimestrais, a partir de 15 de janeiro de 2025, inclusive, sempre no dia 15 de cada mês, com primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2025 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração Debêntures Primeira Série"), conforme tabela abaixo. O pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3.

4.12.1.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures Primeira Série aqueles que sejam titulares de Debêntures Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

Parcela	Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série	Base	Accruado
1ª	15 de janeiro de 2025	trimestral	sim
2ª	15 de abril de 2025	trimestral	não
3ª	15 de julho de 2025	trimestral	não

4ª	15 de outubro de 2025	trimestral	não
5ª	15 de janeiro de 2026	trimestral	não
6ª	15 de abril de 2026	trimestral	não
7ª	15 de julho de 2026	trimestral	não
8ª	15 de outubro de 2026	trimestral	não
9ª	15 de janeiro de 2027	trimestral	não
10ª	15 de abril de 2027	trimestral	não
11ª	15 de julho de 2027	trimestral	não
12ª	15 de outubro de 2027	trimestral	não
13ª	15 de janeiro de 2028	trimestral	não
14ª	15 de abril de 2028	trimestral	não
15ª	15 de julho de 2028	trimestral	não
16ª	15 de outubro de 2028	trimestral	não
18ª	Data de Vencimento	trimestral	não

4.12.2 Capitalização da Remuneração Debêntures Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a capitalização efetiva da Remuneração das Debêntures Segunda Série será integralmente feita na Data de Vencimento Debêntures Segunda Série na Data de Conversão. O valor da Remuneração das Debêntures Segunda Série será integralmente utilizado para compor o Preço de Conversão Debêntures Segunda Série na Data de Conversão.

4.12.2.1. Farão jus à capitalização relativa às Debêntures Segunda Série aqueles que forem titulares de Debêntures Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.13 Amortização Ordinária das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado trimestral, a partir 15 de janeiro de 2026, inclusive, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido 15 de janeiro de 2026 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma dessas datadas, uma “Data de Amortização das Debêntures”), nos termos da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a Ser Amortizado	Base
1ª	15 de janeiro de 2026	7,6923%	Trimestral
2ª	15 de abril de 2026	8,3333%	Trimestral
3ª	15 de julho de 2026	9,0909%	Trimestral
4ª	15 de outubro de 2026	10,0000%	Trimestral
5ª	15 de janeiro de 2027	11,1111%	Trimestral
6ª	15 de abril de 2027	12,5000%	Trimestral

7 ^a	15 de julho de 2027	14,2857%	Trimestral
8 ^a	15 de outubro de 2027	16,6667%	Trimestral
9 ^a	15 de janeiro de 2028	20,0000%	Trimestral
10 ^a	15 de abril de 2028	25,0000%	Trimestral
11 ^a	15 de julho de 2028	33,3333%	Trimestral
12 ^a	15 de outubro de 2028	50,0000%	Trimestral
13 ^a	Data de Vencimento	100,0000%	Trimestral

4.14 Amortização Ordinária das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série não terão amortizações ordinária.

4.15 Local de Pagamento

4.15.1 Conforme aplicável, os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16 Prorrogação dos Prazos

4.16.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.16.2 abaixo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16.2 Para fins da Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.17 Encargos Moratórios

4.17.1 O descumprimento de obrigações relacionadas à Conversão das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão implicará em pagamento de multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor das Debêntures não convertidas, acrescida de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* sobre o saldo devedor das Debêntures não convertidas, desde a data do respectivo descumprimento da obrigação relacionada à Conversão das Debêntures (inclusive) até a data do efetivo adimplemento da obrigação em descumprimento (inclusive) ("Encargos Moratórios").

4.17.2 Caso verificado o descumprimento descrito na Cláusula 4.17.1 acima, o pagamento dos Encargos Moratórios será realizado fora do ambiente da B3, e a documentação comprobatória do respectivo pagamento deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo pagamento.

4.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento do respectivo valor no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, conforme aplicável.

4.19 Repactuação Programada

4.19.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20 Publicidade

4.20.1 Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão e da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na *Internet* (<https://ri.sequoialog.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora após a celebração desta Escritura de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.21 Imunidade de Debenturistas

4.21.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22 Classificação de Risco

4.22.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

4.23 Garantia Fidejussória

4.24 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios devidos pela Emissora, presentes ou futuros, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, às multas e quaisquer outros valores devidos pela Emissora, no âmbito da Oferta, incluindo aqueles previstos nesta Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessários comprovadamente incorridos pelo Agente

Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, multas, penalidades, verbas indenizatórias, despesas, encargos, tributos, reembolsos e custas devidas diretamente pela Emissora, remuneração e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, incluindo honorários, depósitos, custas e despesas advocatícias ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória dos Fiadores, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedores principais e solidários à Emissora, pagadores de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, da Emissão e da Oferta ("Fiança"). A Fiança perdurará até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão.

4.24.1 Os Fiadores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, devedores solidários, na forma descrita na cláusula 4.24. acima, garantidores e principais pagadores das Obrigações Garantidas.

4.24.2 As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas, com a prévia anuência dos Fiadores; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.24.3 As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures nos termos aqui previstos.

4.24.4 O pagamento citado na Cláusula 4.24.3 acima deverá ser realizado pelos Fiadores fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.24.5 Os Fiadores poderão efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas independente do recebimento das notificações a que se refere a Cláusula 4.24.3 acima.

4.24.6 Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 277, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.24.7 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.24.8 Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por elas honrada, observado a Cláusula 4.24.9 abaixo.

4.24.9 Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor para pagamento aos Debenturistas.

4.24.10 A Fiança é prestada pelos Fiadores por prazo determinado e em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na Data de Emissão e permanecendo válida em todos os seus termos até a quitação integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, não sendo aplicável, portanto, o disposto no artigo 835 do mesmo diploma legal, sendo certo que a vigência das obrigações assumidas pelos Fiadores no âmbito desta Escritura está limitada aos prazos estabelecidos nesta cláusula.

4.24.11 A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.24.12 Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Fiadores em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.

4.24.13 A Fiança é outorgada em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores, mantendo-se vigente até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.25 Direito de Preferência e Direito de Prioridade

4.25.1 A Emissão será realizada com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 3º do artigo 6º do Estatuto Social.

4.25.2 A fim de assegurar a participação dos atuais acionistas da Emissora na Oferta, será realizada a Oferta Prioritária, a qual será destinada aos Acionistas, na proporção de suas respectivas participações acionárias a partir do início da Oferta a Mercado, conforme procedimento descrito no fato relevante divulgado pela Emissora acerca da Oferta ("Fato Relevante").

4.25.3 O Fato Relevante conterá os demais termos e condições da Oferta Prioritária, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para que os Acionistas possam exercer o direito de prioridade em tempo hábil, nos termos do artigo 53, parágrafo 1º, inciso II da Resolução CVM 160.

4.25.4 Não será permitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas para quaisquer terceiros, inclusive entre os próprios Acionistas.

4.25.5 Quando do encerramento do prazo para o exercício da Oferta Prioritária, a Emissora verificará a quantidade de Debêntures remanescentes após o exercício do direito de prioridade pelos Acionistas, para colocação perante os Investidores Profissionais, devendo informar a referida quantidade de Debêntures remanescentes ao Coordenador Líder em até 1 (um) Dia Útil após o encerramento da Oferta Prioritária, observado o cronograma constante no Fato Relevante.

4.25.6 Sem prejuízo dos direitos assegurados nesta Cláusula 4.25, a Emissora declara, nesta data, que não há acordo de voto, acordo de acionistas ou qualquer outro documento que possa impactar negativamente o processo de Conversão das Debêntures nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, bem como se compromete a não celebrar qualquer documento nesse sentido, com seus atuais acionistas ou com terceiros.

4.26 Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.26.1 Ressalvado os aditamentos previsto(s) na Cláusula 11.10 desta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), conforme Cláusula 9 abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP, nos termos da Cláusula 2 acima.

4.27 Fundo de Liquidez e Estabilização

4.27.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.28 Fundo de Amortização

4.28.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.29 Formador de Mercado

4.29.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

5 RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série

5.1.1 A Emissora poderá, a partir da Data da Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado"). Por ocasião do resgate antecipado facultativo total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado facultativo total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

O Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado.

5.1.2 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio do Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.1.3 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.4 Não será admitida a realização de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série.

5.1.5 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. Não será admitida a realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. Não haverá aquisição facultativa das Debêntures, pela Emissora, no mercado secundário.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, resultando em (i) uma Conversão Obrigatória da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 4.4.9 acima; e (ii) liquidação, em moeda corrente nacional, de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures da Primeira Série, nos termos das cláusulas abaixo, em caso de ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático

6.1.1.1 Constitui evento de vencimento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"), aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo:

- (i)** o inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento era devido;
- (ii)** ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência da Emissora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso em juízo pela Emissora de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(e)** quaisquer medidas antecipatórias ou preparatórias aos eventos descritos neste item;
- (iii)** transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações e/ou cancelamento do registro de companhia aberta, categoria "A", pela Emissora;

- (iv)** alteração ou modificação do objeto social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades por ela praticada atualmente, de forma a substituir ou a agregar às atuais atividades desenvolvidas pela Emissora novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (v)** vencimento antecipado de quaisquer empréstimos, financiamentos ou operações de dívida ou financeiras, no mercado local ou internacional ("Obrigações Financeiras"), observados os prazos de cura específicos previstos nos respectivos contratos da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e/ou o seu equivalente em outras moedas;
- (vi)** se a Emissora ceder, transferir ou gravar, total ou parcialmente quaisquer de seus direitos e/ou suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão dos quais sejam parte, salvo **(a)** se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão; ou **(b)** conforme expressamente autorizado nesta Escritura de Emissão;
- (vii)** caso a Emissora e/ou qualquer de suas afiliadas pratique qualquer ato visando anular, invalidar, tornar inexecutível, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures e/ou esta Escritura de Emissão;
- (viii)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou arbitral proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o respectivo pagamento, exceto com relação àqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento, ou tenha sido constituída garantia em juízo para o valor integral determinado em referida decisão ou sentença;
- (ix)** descumprimento da Destinação de Recursos estabelecida nesta Escritura de Emissão;
- (x)** resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos (exceto pelo dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação nos lucros, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, se a Emissora estiver em descumprimento de suas obrigações pecuniárias decorrentes da presente Emissão, observado o respectivo prazo de cura aplicável;
- (xi)** em caso de falsidade de quaisquer das declarações ou garantias, nas datas em que foram prestadas, pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Oferta;
- (xii)** invalidade, nulidade ou inexecutibilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão; e

- (xiii) não realização dos atos necessários para formalização da Conversão na forma prevista na Cláusula 4.4 acima.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático

6.1.1.2 Constituem eventos de vencimento antecipado não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo:

- (i) não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não-pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão, não sanada em um prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que este prazo não se aplica àquelas obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) a incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora ou qualquer outra forma de reorganização societária, salvo se, (a) nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (a.i) tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas nos termos da Cláusula 9.4.2 desta Escritura de Emissão, ou (a.ii) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, sendo que nessa hipótese, a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação, cisão ou fusão responderá solidariamente pelo resgate das debêntures; ou (b) o objeto da cisão representar menos de 10% (dez por cento) do último faturamento consolidado anual da Emissora; ou (c) a operação seja realizada exclusivamente entre subsidiárias integrais da Emissora; ou (d) a operação for realizada exclusivamente para que os atuais acionistas da Transportadora Americana (com exceção da Emissora) passem a ser acionistas da Emissora;
- (iii) assunção do Controle direto ou indireto da Emissora por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que seja(m), atualmente, ou que venha(m) a se tornar, acionista(s) da Emissora, inclusive por meio de aquisição de um número de ações representativo da maioria do capital social da Emissora ou por formalização de acordo de acionistas ou de voto. Fica esclarecido que a aquisição de ações ordinárias da Emissora na forma fixada neste inciso não constituirá Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, ainda que tal aquisição provoque a constituição de um controlador ou bloco de controle definido na Emissora diverso dos atuais acionistas da Emissora, se, cumulativamente: **(a)** as ações ordinárias da Emissora permanecerem listadas, até a integral quitação das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, no segmento especial do mercado de ações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, denominado "Novo Mercado", conforme Regulamento do Novo Mercado; **(b)** a referida assunção de controle **(b.1)** não causar o rebaixamento do rating nacional mais atualizado da Emissora, divulgado pela S&P, pela Fitch ou pela Moody's, disponível em data imediatamente anterior à assunção do Controle direto ou indireto da Emissora; e **(b.2)** o novo controlador ou integrantes de bloco de controle não estiver(em) inadimplente(s) e não tiver(em) histórico de inadimplência quanto ao pagamento de

qualquer valor devido no âmbito de operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais nacional; **(c)** o novo controlador ou integrantes de bloco de controle não tenha(m) violado as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), conforme constatado por meio de decisão arbitral ou judicial condenatória, com efeito imediato, em virtude da respectiva violação; **(d)** o novo controlador ou integrantes de bloco de controle cumpra(m) as legislações vigentes, incluindo as leis relacionadas à não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, e adote(m) as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido); **(e)** não esteja(m) envolvido(s) em práticas contrárias às Leis Anticorrupção; **(f)** o(s) novo(s) detentor(es) do Controle da Emissora não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada; e **(g)** no que for aplicável, **(g.1)** não ser uma Contraparte Restrita (conforme abaixo definido) ou incorporada em um Território Sancionado (conforme abaixo definido); ou **(g.2)** não ser uma subsidiária das partes indicadas no item **(g.1)** retro não ser uma Contraparte Restrita;

- (iv)** redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para absorção de prejuízos;
- (v)** constituição e/ou prestação pela Emissora, em decorrência de Obrigações Financeiras, de quaisquer garantias fidejussórias, Ônus e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora, exceto: **(a)** pela prestação de garantia fidejussória (aval/fiança) ou real da Emissora em benefício de qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), ou no âmbito de contratos de seguro a serem contratados por suas Controladas; e **(b)** pela prestação de garantia fidejussória (aval/fiança) ou real pela Emissora para fins de financiamento do capital de giro da Emissora;
- (vi)** no caso de inconsistência, incompletude ou insuficiência, em qualquer aspecto relevante, ou ainda, de incorreção, de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, no momento em que foram prestadas;
- (vii)** inadimplemento de quaisquer Obrigações Financeiras pela Emissora (ainda que na condição de garantidora), em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e/ou o seu equivalente em outras moedas;
- (viii)** protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de intimação para pagamento do respectivo protesto, tiver sido comprovado que: **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** o protesto foi cancelado ou sustado; **(c)** o valor devido foi integralmente quitado; **(d)** se tiver sido efetuado depósito em dinheiro

para garantia em juízo, seguro garantia aceito pela contraparte ou pelo juízo competente; ou **(e)** a exigibilidade do protesto foi suspensa por decisão judicial;

- (ix)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular desempenho das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas **(a)** que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; e **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou **(c)** cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (x)** arresto, sequestro ou penhora de bens ou ativos da Emissora ou outra medida de qualquer Autoridade Governamental (conforme abaixo definido) que implique perda de bens e/ou ativos da Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi contestado de boa fé e que foi obtido efeito suspensivo para seus efeitos; ou **(b)** por arresto, sequestro ou penhora de bens ou ativos da Emissora que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, e que decorra de eventual solidariedade da Emissora em passivos fiscais das Controladas existentes à época da aquisição, pela Emissora, da participação societária por ela detida em qualquer Controlada, desde que o valor correspondente ao respectivo passivo fiscal tenha sido comprovada e alternativamente **(b.1)** deduzido do preço de aquisição da respectiva participação societária; **(b.2)** considerado para composição de parcela retida do respectivo preço de aquisição; **(b.3)** devidamente provisionado pela Emissora em suas demonstrações financeiras; **(b.4)** garantido mediante depósito em conta *escrow*; e/ou **(b.5)** integralmente ressarcido pelos vendedores, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da intimação sobre o respectivo arresto, sequestro ou penhora;
- (xi)** se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emissora: **(a)** de bens escriturados no ativo imobilizado da respectiva sociedade, cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias detidos por estas em subsidiárias e/ou controladas, que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida da respectiva sociedade, considerando um período de 12 (doze) meses, findo na data base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas atualizadas da Emissora, exceto se em decorrência das hipóteses previstas no item (iii) acima;
- (xii)** inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, exceto se **(a)** obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico; ou **(b)** por descumprimentos que não possam causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;

- (xiii) prática de atos pela Emissora, quaisquer de suas Controladas e/ou coligadas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo ou ao proveito criminoso da prostituição;
- (xiv) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência de qualquer das Controladas da Emissora; **(b)** pedido de autofalência de qualquer das Controladas da Emissora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer das Controladas da Emissora não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, por qualquer das Controladas da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso em juízo por qualquer das Controladas da Emissora, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(f)** quaisquer medidas antecipatórias ou preparatórias aos eventos descritos neste item;
- (xv) contratação, pela Emissora, na qualidade de credora, de empréstimos, mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas (*intercompanies*), financiamentos, adiantamentos de recursos (exceto por AFACs que sejam convertidos em capital, observado que referidos AFACs deverão ser convertidos em capital social das respectivas sociedades, em conformidade com a legislação fiscal aplicável), *supplier financing*, hedge, dívidas, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, em qualquer caso, desde que tal contratação seja realizada de acordo com padrões usuais de mercado (*arm's length*); e
- (xvi) caso a Emissora aprove a emissão de títulos conversíveis em ações e/ou a emissão de novas ações, sem a outorga de direito de preferência e/ou prioridade aos Debenturistas, conforme o caso.

6.2. Para fins desta Escritura de Emissão:

- (i) "Autoridade Governamental" significa qualquer órgão, agência, entidade ou autoridade independente, governamental ou, se privada, com função governamental, regulatória ou administrativa, entidade profissional, cartório de registro civil, bem como qualquer corte, tribunal ou tribunal de arbitragem, em todos os casos, com jurisdição sobre qualquer uma das Partes;
- (ii) "Ônus" significa todos e quaisquer gravames, encargos, dívidas, direitos de retenção, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, arrendamento, ônus, opções, direitos de preferência, direitos de aquisição ou subscrição, custos, promessa de venda, reclamação, usufruto sobre direitos políticos e/ou patrimoniais, limitações ao pleno e livre uso, gozo ou fruição do bem ou direito em questão, seja em decorrência de lei ou contrato;

- (iii) "Patrimônio Líquido" significa a linha correspondente em seu balanço patrimonial, excluído da participação dos acionistas minoritários;
- (iv) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(1)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou **(2)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(3)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de qualquer um dos anteriores;
- (v) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk e Luhansk, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela;
- (vi) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme abaixo definido): **(a)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou **(b)** todo e qualquer país cuja Emissora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, e o Coordenador Líder e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou **(c)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b);
- (vii) "Autoridades Sancionadora" significam o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC*, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como "*pecially designated national*" ou "*blocked person*"), o Conselho de Segurança das Nações Unidas, a União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia ou Tesouro do Reino Unido;
- (viii) "Grupo Econômico" significam as entidades do grupo econômico ao qual a Emissora pertence, este considerando quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora;
- (ix) "Efeito Adverso Relevante": significa, com relação a qualquer pessoa, conforme o caso, qualquer efeito adverso relevante, **(1)** na sua situação econômica,

financeira, operacional ou de outra natureza; e/ou **(2)** na sua capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (x)** "Leis Anticorrupção" significam, em conjunto, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável;
- (xi)** "Controlada" (bem como os correlatos "Controlador" ou "Controle"): significa a Transportadora Americana Ltda. (CNPJ nº 43.244.631/0001-69), bem como qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Emissora.

6.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da sua ocorrência, sendo certo que o referido prazo não implicará em extensão ou modificação dos prazos de cura previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima.

6.3.1. O descumprimento do dever de informar, pela Emissora, não impedirá o exercício de direitos, poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos previstos na Cláusula 6.1.1 acima (observado o prazo de cura aplicável, se for o caso), as obrigações decorrentes das Debêntures se tornarão imediata e automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.5. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima, observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.5 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação, poderão decidir por orientar o Agente Fiduciário para que este

não declare o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável e será vinculante à Debenturista.

6.6. Em caso de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em virtude de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, as Debêntures serão objeto de Conversão Obrigatória, nos termos das Cláusulas 4.4.9e seguintes desta Escritura de Emissão, sendo certo que, em qualquer hipótese, o Prêmio, destinado exclusivamente aos Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série, será mantido quando da Conversão das Debêntures.

6.7. A Emissora obriga-se a comunicar imediatamente a B3 após a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

6.8. A Conversão Obrigatória realizada em decorrência do vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão deverá seguir os prazos e condições previstos na Cláusula 4.4.9 e seguintes desta Escritura de Emissão.

6.9. Os valores mencionados nos itens (v) e (viii) da Cláusula 6.1.1 e nos itens (vii) e (x) da Cláusula 6.1.2 acima serão corrigidos anualmente a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, se necessário.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

(a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

- (i)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação ou da data limite para divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes da Emissora; **(2)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu Estatuto Social vigente, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(II)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; observado que a data limite para divulgação das demonstrações financeiras anuais será de até 90 (noventa) dias corridos contados da data do término de cada exercício social;
- (ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação ou da data limite para divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas, observado que a data limite para divulgação das informações

trimestrais será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data do término de cada trimestre;

- (iii)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas sob esta Emissão, permitindo que o Agente Fiduciário, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis (neste caso, a disponibilização à Debenturista não ocorreria por meio de sua página na rede mundial de computadores);
 - (iv)** informações a respeito da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência da sua ocorrência;
 - (v)** imediatamente após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar, em seu melhor julgamento, em um Efeito Adverso Relevante e/ou em um efeito reputacional (neste caso, a disponibilização à Debenturista não ocorreria por meio de sua página na rede mundial de computadores);
 - (vi)** todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário no prazo aqui previsto ou, se não houver prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis;
 - (vii)** o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
 - (viii)** uma via original ou em formato .pdf, quando assinada eletronicamente, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (no formato .pdf) das atas de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente registradas na JUCESP, com a devida chancela digital da JUCESP.
- (b)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, e regulamentação da CVM, promovendo a publicação das demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor aplicável à Emissora;
- (c)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (d)** manter contratada qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pela Emissora, a critério da Emissora, para realizar a auditoria das demonstrações financeiras da Emissora: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst&Young Auditores Independentes S.S., BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples Limitada ou Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. ("Auditores Independentes");
- (e)** cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pelas autoridades competentes;
- (f)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época;
- (g)** manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autosseguro, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (h)** manter em vigor toda a estrutura de contratos relevantes, instrumentos, pedidos de compra, ordem de serviços e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (i)** manter atualizado o registro de companhia aberta, categoria "A", da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- (j)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto por aqueles **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua exigibilidade; ou **(b)** que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (k)** manter-se adimplente, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, com suas respectivas obrigações e responsabilidades de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto por aqueles **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (incluindo, sem limitação, o descumprimento de obrigações e responsabilidades relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção), ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar um efeito reputacional, para aquelas obrigações e responsabilidades relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção;
- (l)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado e/ou quando a convocação para a Assembleia Geral de Debenturistas for realizada por ou a pedido da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (m)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial, e para as quais, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade suspensa; ou **(b)** desde que o respectivo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (incluindo, sem limitação, o descumprimento de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção), ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar um efeito reputacional, para aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção;
- (n)** cumprir e **(1)** fazer com que as suas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome ("Representantes") cumpram; bem como **(2)** envidar melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental aplicáveis ao exercício das suas atividades, fazendo com que a Emissora, suas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome, bem como envidando melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum procedam, com todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente, realizando a destinação correta de resíduos e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não devem incentivar a prostituição, tampouco utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (sendo os itens "(a)" e "(b)" conjuntamente referenciados como a "Legislação Socioambiental");
- (o)** orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;
- (p)** cumprir e **(1)** fazer com que suas Controladas, e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome cumpram; bem como **(2)** envidar melhores

esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, as Leis Anticorrupção, para tanto, para tanto **(I)** adotando e mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(II)** dando conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(III)** se abstendo de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(IV)** comunicando imediatamente a Debenturista, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas; obrigando-se, ainda, a envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

- (q)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- (r)** cumprir e **(1)** fazer com que as suas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome cumpram; bem como **(2)** envidar melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que estejam submetidos, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (s)** não realizar e nem autorizar, seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(1)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(2)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(3)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (t)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (u)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (v)** manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Agente Fiduciário;
- (w)** manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa e regular condução dos negócios da Emissora, exceto **(a)** por aquelas em processo

tempestivo de obtenção, renovação ou prorrogação de prazo, conforme aplicável; ou **(b)** por aquelas licenças e autorizações relacionadas a quaisquer matérias (incluindo, mas não limitadas as relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção, conforme aplicável), cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas licenças e autorizações relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção, conforme aplicável, cuja ausência não possa causar um efeito reputacional;

- (x)** observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente a Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário;
- (y)** fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM;
- (z)** arcar com os custos e despesas relacionados às Debêntures e à Oferta até a integral quitação das obrigações devidas, incluindo, mas não se limitando os valores devidos em razão da contratação e manutenção de prestadores de serviço das Debêntures;
- (aa)** comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do evento, o Agente Fiduciário acerca de qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;
- (bb)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário caso quaisquer declarações, nas datas em que foram prestadas nesta Escritura, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração da Escritura, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração da Escritura; e
- (i)** manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ii)** convocar, nos termos da Cláusula 9abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (iii)** informar, por escrito, ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, **(a)** a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário; e/ou **(b)** sobre a aprovação pela Emissora de quaisquer emissões de ações, bônus de subscrição e/ou debentures conversíveis;
- (iv)** abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)**

utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

- (v)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (vi)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, desde a data mais antiga entre **(a)** a data de deliberação da Oferta; e **(b)** o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (vii)** comunicar ao Coordenador Líder, imediatamente após o seu conhecimento, **(a)** qualquer fato relevante, nos termos da Resolução CVM 44; e **(b)** qualquer alteração em sua condição financeira e/ou societária que possa vir a afetar a decisão, por parte dos investidores, de investimento das Debêntures, e/ou que possa vir a afetar sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato e/ou desta Escritura de Emissão;
- (viii)** dar conhecimento, mediante publicação de comunicado ao mercado, da modificação, da suspensão, do cancelamento ou da revogação da Oferta aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes, na hipótese de modificação ou de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação do Coordenador Líder a respeito da modificação efetuada ou da suspensão da Oferta;
- (ix)** atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações previstas no artigo 89, quais sejam:

 - (a)** preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes da Emissora, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes da Emissora, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
- (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea "(d)" acima.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos; e **(e)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora e que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma disponibilizado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que atua como agente fiduciário na seguinte emissão da Emissora:

Emissora: SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTE	
Ativo: Debênture	
Série: 1ª	Emissão: 3ª
Volume na Data de Emissão: R\$300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000
Data de Vencimento: 20/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Emissora: SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A	

Ativo: Debênture	
Série: 1ª	Emissão: 4ª
Volume na Data de Emissão: R\$200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 29/12/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.m. na base 252 no período de 17/10/2023 até 29/12/2024.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Emissora: SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 2ª	Emissão: 4ª
Volume na Data de Emissão: R\$200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 29/12/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.m. na base 252 no período de 17/10/2023 até 29/12/2024.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

- (xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores

mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.4 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (v)** a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme previsto na alínea (f) abaixo, e aos requisitos previstos na Resolução CVM 17;
- (vi)** a substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser registrado na JUCESP;
- (vii)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

- (viii)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(1)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (d) acima; ou **(2)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (d) acima não delibere sobre a matéria;
- (ix)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (x)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.5 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá a remuneração abaixo:

- (i)** a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes;
- (ii)** a 1ª (primeira) parcela de honorário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
- (iii)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (iv)** no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(a)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(b)** execução de eventuais garantias; **(c)** participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(d)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(1)** dos prazos de pagamento; e **(2)** das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
- (v)** no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

- (vi) os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;
- (vii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (viii) os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
- (x) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, necessariamente, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, honorários e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (xi) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, caso concedidas, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;
- (xii) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

- (xiii)** eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alteração nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

8.6 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii)** custear **(a)** todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais, distritais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços; e **(b)** todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (iii)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (vi)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata a item (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xi)** solicitar às expensas da Emissora, de forma razoável e quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

- (xii)** solicitar às expensas da Emissora, de forma razoável e quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, observado que tal contratação deverá ser realizada dentro dos padrões de mercado;
- (xiii)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xiv)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período, conforme aplicável;
 - (f)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (g)** manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;
 - (h)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (i)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (j)** existência de outras emissões de títulos ou valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão;

(3) quantidade emitida; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xvi) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere a item (xv) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora;

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive **(a)** daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e **(b)** daquelas relativas à observância do Índice Financeiro;

(xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xx) disponibilizar em sua página na internet a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e

(xxi) disponibilizar diariamente o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.7 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente

Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.11 O Agente Fiduciário **(i)** não será responsável pelo cálculo do Preço de Conversão, ou por decisão em caso de conflito resultante de desentendimentos acerca da conversibilidade das Debêntures; e **(ii)** deverá validar cálculo do Preço de Conversão, a ser realizado pela Emissora nos termos das Cláusulas 4.4.18 e 4.4.19 acima.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Disposições Gerais

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão.

9.1.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.4 Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cláusula 9, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.1.5 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.1.6 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.2 Convocação

9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em 1ª (primeira) convocação, em 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.6 A Assembleia que tenha como objetivo deliberar sobre matéria de interesse da comunhão das Debêntures de uma das Séries, especificamente aquelas que visem deliberar sobre alterações nas características das Debêntures da referida Série, será realizada separadamente, computando-se, para fins de quóruns de convocação, instalação e deliberação, apenas os titulares da Debêntures da respectiva Série.

9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum, observado o disposto na Cláusula 9.2.6.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.4.2 Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*), serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em 2ª (segunda) convocação, observado o disposto na Cláusula 9.2.6.

9.4.3 Observado o disposto na Cláusula 9.2.6., a modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de quaisquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) convocação e, no mínimo, 80% (oitenta) das Debêntures em Circulação em 2ª (segunda) convocação: **(i)** Remuneração e parâmetro do cálculo da Remuneração; **(ii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência; **(iii)** redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou sua supressão; **(iv)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** disposições desta Cláusula em relação às Debêntures; **(v)** modificação dos termos e condições de amortização, bem como da Conversão Obrigatória das Debêntures; e **(vi)** criação de evento de repactuação.

9.4.4 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5 Mesa Diretora

9.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i)** é sociedade validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam **(a)** quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora seja parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem,

decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (iv)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP;
- (vi)** as informações constantes do formulário de referência da Emissora, nos termos da Resolução CVM 80 ("Formulário de Referência") e eventualmente complementadas por fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas;
- (vii)** **(a)** exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento, ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (incluindo, sem limitação, o descumprimento de obrigações relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção), ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar um efeito reputacional, para aquelas obrigações relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção, está em dia com o pagamento, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, de todas as suas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);
- (viii)** cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; observado, que o disposto nos itens (ix), (x) e (xii) desta Cláusula, deverá prevalecer às matérias previstas em cada respectivo item;
- (ix)** cumpre e **(a)** faz com que suas Controladas, e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome cumpram; bem como **(b)** envidam melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, a Legislação Socioambiental preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais; bem como envida melhores esforços para adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, de forma que **(a)** a Emissora, suas Controladas

e, no seu melhor conhecimento, suas coligadas e empresas sob controle comum **(1)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, nem promovem qualquer tipo de discriminação e nem violam os direitos de silvícolas; e **(2)** não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** os trabalhadores da Emissora e de suas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas coligadas e empresas sob controle comum estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; **(c)** a Emissora e as suas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas coligadas e empresas sob controle comum, cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora e as suas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas coligadas e empresas sob controle comum, cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis; **(e)** a Emissora e suas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas coligadas e empresas sob controle comum, detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(i)** que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; ou **(ii)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua obtenção ou renovação, ou a sua não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional; **(f)** a Emissora e/ou suas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas coligadas e empresas sob controle comum, possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das suas atividades, exceto por aqueles **(i)** que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; ou **(ii)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua obtenção ou renovação, ou a sua não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;

- (x)** cumpre e **(a)** faz com que suas Controladas, e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome cumpram; bem como **(b)** envidam melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sendo que **(I)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(II)** dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(III)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não e **(IV)** não foi citada em qualquer processo, bem como não tem conhecimento da existência de investigação, violação e/ou indício de violação, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos

à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora, por suas Controladas e seus Representantes;

- (xi)** cumpre todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a obrigação de utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão na forma estabelecida nesta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xii)** a Emissora não foi citada e/ou formalmente cientificada em qualquer processo e/ou do oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, decorrente de violação, bem como, no melhor conhecimento da Emissora, não há qualquer investigação, violação ou indício de violação, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora, por quaisquer de suas Controladas e/ou coligadas, bem como os seus Representantes, bem como adota medidas para que suas afiliadas, acionistas e eventuais subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável;
- (xiii)** as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 e aos períodos de 3 e 6 meses encerrados em 31 de março e 20 de junho de 2024 foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil;
- (xiv)** não há qualquer procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de qualquer inquérito, investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;
- (xv)** têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, a qual foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xvii)** não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xviii)** estão adimplentes com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xix)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiras, consistentes,

completas, corretas e suficientes na data em que foram prestadas, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (xx) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
- (xxi) os documentos da Oferta foram elaborados nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

10.2 Declarações e garantias dos Fiadores. Os Fiadores declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) são sociedade validamente constituídas e existentes, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;
- (ii) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão não infringe qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais os Fiadores sejam parte;
- (v) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora, os Fiadores e o Coordenador, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vi) cumprem, no que lhe for aplicável, as Legislações Socioambiental;
- (vii) cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (viii) as informações prestadas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

10.3 A Emissora e os Fiadores se comprometem a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores

na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incompletas ou incorretas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Pagamento de Tributos

11.1.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e/ou as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas em decorrência desta Escritura de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Debenturistas recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

11.2. Notificações

11.2.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Estrada Santa Clara, 150, Galpão Módulos 2 e 3, Bairro Maria Imaculada, CEP 06.843-000, Embu das Artes/SP

At: Srs Leopoldo de Bruggen e Silva e Armando Marchesan Neto

Tel.: +55 (11) 4391-8800

E-mail: leopoldo.bruggen@sequoialog.com.br / armando@sequoialog.com.br

(i) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DITRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3.434, Bloco 7, 2º andar, Sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Srs. Antonio Amaro / Maria Carolina Lodi de Oliveira

Tel.: +55 (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para os Fiadores:

TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.

Avenida Comendador Thomaz Fortunato, nº 3466, Chácara Letonia

CEP 13475-010, Americana – SP

At: Srs Leopoldo de Bruggen e Silva e Armando Marchesan Neto

Tel.: +55 (11) 4391-8800

E-mail: leopoldo.bruggen@sequoialog.com.br / armando@sequoialog.com.br

JHO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Max Mangels Sênior, nº 823, Mezanino Lado B, Planalto,

CEP 09895-900, São Bernardo do Campo – SP

At: Srs Leopoldo de Bruggen e Silva e Armando Marchesan Neto

Tel.: +55 (11) 4391-8800

E-mail: leopoldo.bruggen@sequoialog.com.br / armando@sequoialog.com.br

RODOE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS LTDA.

Rua Max Mangels Sênior, nº 823, Setor Doca 1, Planalto,

CEP 09895-900, São Bernardo do Campo – SP

At: Srs Leopoldo de Bruggen e Silva e Armando Marchesan Neto

Tel.: +55 (11) 4391-8800

E-mail: leopoldo.bruggen@sequoialog.com.br / armando@sequoialog.com.br

M3 PAGAMENTOS LTDA.

Rua Max Mangels Sênior, nº 823, Bloco 2 Mezanino Sala 2, Planalto,

CEP 09895-900, São Bernardo do Campo – SP

At: Srs Leopoldo de Bruggen e Silva e Armando Marchesan Neto

Tel.: +55 (11) 4391-8800

E-mail: leopoldo.bruggen@sequoialog.com.br / armando@sequoialog.com.br

ILGJ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

Rua Max Mangels Sênior, nº 823, Bloco 2, Planalto,

CEP 09895-900, São Bernardo do Campo – SP

At: Srs Leopoldo de Bruggen e Silva e Armando Marchesan Neto

Tel.: +55 (11) 4391-8800

E-mail: leopoldo.bruggen@sequoialog.com.br / armando@sequoialog.com.br

CARRIERS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

Rua Max Mangels Senior, nº 823, setor 09, Planalto

CEP 09895-900, São Bernardo do Campo - São Paulo

At: Srs Leopoldo de Bruggen e Silva e Armando Marchesan Neto

Tel.: +55 (11) 4391-8800

E-mail: leopoldo.bruggen@sequoialog.com.br / armando@sequoialog.com.br

FLASH COURIER LTDA.

Estrada Sadae Takagi, nº 2000, Cooperativa
CEP 09.852-070, São Bernardo do Campo - São Paulo
At: Srs Leopoldo de Bruggen e Silva e Armando Marchesan Neto
Tel.: +55 (11) 4391-8800
E-mail: leopoldo.bruggen@sequoialog.com.br / armando@sequoialog.com.br

LEVOO TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA.

Alameda Rio Negro, nº 1.030, Condomínio Stadium Escritório 206, Alphaville Centro Industrial,
CEP 06454-000, Barueri – SP
At: Srs Leopoldo de Bruggen e Silva e Armando Marchesan Neto
Tel.: +55 (11) 4391-8800
E-mail: leopoldo.bruggen@sequoialog.com.br / armando@sequoialog.com.br

11.2.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.5. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.7. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

11.8. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão, **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.11. Assinatura por Certificado Digital

11.11.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.11.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado na Cláusula 11.13.1 abaixo.

11.12. Foro

11.12.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

Anexo I

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE CONVERSÃO FACULTATIVA

À

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Avenida Isaltino Victor de Moraes, 437, Térreo, Módulo D, Bloco 100, Vila Bonfim
CEP 06806-400, Embu das Artes – SP
(via e-mail: ri@sequoialog.com.br)

Com cópia para

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – parte
CEP 04538-132, São Paulo - SP
(via e-mail: escrituracaorendafixa@itau-unibanco.com.br)

OLIVEIRA TRUST DITRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3.434, Bloco 7, 2º andar, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
(via e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br)

Ref.: Exercício do Direito de Conversão Facultativa

[[NOME DO DEBENTURISTA], com sede na cidade de **[●]**, Estado de **[●]**, na **[endereço]** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob nº **[●]**, neste ato representado nos termos de seus documentos constitutivos] **{OU}** **[[NOME DO DEBENTURISTA FUNDO DE INVESTIMENTO]**, fundo de investimento constituído nos termos da regulamentação aplicável, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob nº **[●]**, neste ato devidamente representado por seu administrador, **[denominação do administrador]**, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para realizar a administração de fundos de investimento, com sede na cidade de **[●]**, Estado de **[●]**, na **[endereço]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, neste ato representada nos termos de seus documentos constitutivos] ("**Debenturista**", na qualidade de titular de **[●]** (**[●]**) Debêntures, sendo **[●]** (**[●]**) Debêntures da Primeira Série e **[●]** (**[●]**) Debêntures da Segunda Série, da 7ª (sétima) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografia, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, em 2 (duas) Séries, da **Sequoia Logística e Transportes S.A.**, sociedade por ações em fase operacional com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 25.160, com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Avenida Isaltino Victor de Moraes, 437, Térreo, Módulo D, Bloco 100, Vila Bonfim, CEP 06806-400, inscrita no CNPJ sob o nº 01.599.101/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.501.497, vem, em atenção ao disposto nas Cláusulas 4.4.2 a 4.4.8 da Escritura de

Emissão, solicitar a Conversão Facultativa de Debêntures da Primeira Série, nos termos constantes da tabela abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM CONVERTIDAS	
Quantidade de Debêntures da Primeira Série atualmente detidas	
Quantidade de Debêntures da Primeira Série a serem convertidas	
Série	1ª (Primeira)
Código ISIN das Debêntures	
OBS: À quantidade de Debêntures efetivamente detida pelo referido Debenturista à época da notificação, não podendo constar fração de Debênture.	

Adicionalmente, o Debenturista, para fins do disposto na Cláusula 4.4.4 da Escritura de Emissão, declara que: **(i)** a partir desta data (inclusive) está ciente de que não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente das Debêntures que são objeto deste comunicado de Conversão Facultativa, conforme acima identificadas; e **(ii)** tem ciência dos termos e condições e obteve cópia da Escritura de Emissão.

Exceto quando especificamente definidos nesta solicitação, os termos aqui utilizados indicados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

[Cidade], [●] de [●] de 20[●]

[DEBENTURISTA]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: